



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-
PECÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 023/2022
Decisão : 111-A /2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.13
Referência : Auto de Infração 9900038726/2019
Interessado : Antônio Renato Amorim Dias

EMENTA: Aprova o manutenção do Auto de Infração nº 9900038726/2019 lavrado em desfavor de Antônio Renato Amorim Dias, por infração a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e cobrança da multa no valor mínimo, conforme alínea “a” do artigo 73, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 023, realizada no dia 09 de novembro de 2022 por videoconferência, apreciando o auto de Infração nº 9900038726/2019, lavrado 18/09/2019, em desfavor de Antônio Renato Amorim Dias, infringindo, desta forma a alínea “a” do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial a alínea “a”, artigo 6º, onde diz que “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900038726/2019 foi lavrado em 18/09/2019 contra o Sr. ANTÔNIO RENATO AMORIM DIAS, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Fiscalização realizada na EURO FRUIT em Petrolina onde foi verificado que não existe responsável técnico pelo cultivo da cultura da uva. OBSERVAÇÃO Faltando: PCA, CFO, CONTROLE DE ESTOQUE/ARMAZENAGEM, RECEITUÁRIO, PGSSMATR). **DECIDIU, aprovar o relatório e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração e cobrança da multa no valor mínimo, conforme alínea “a” do artigo 73, da Lei Federal nº 5.194/66.** **Coordenou a sessão o** Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG